



**PAULO ROBERTO WORM**  
**Leiloeiro Público Oficial**  
Matr. AARC 333 JUCESS

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREFEITO(a) E PARA  
SENHOR(a) PROCURADOR(a), DIGNÍSSIMA COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO BERNARDINO, SC.

Pelo presente **PAULO ROBERTO WORM**, brasileiro, casado, de profissão **Leiloeiro Público Oficial**, matrícula **AARC 333**, inscrito no sob nº CPF 175.280.460 00, abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, com base nos arts. 74 §2º e 75, CF, oferecer, .....

**CONTRARAZÕES / RECURSO À ATA DA REUNIÃO / EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO Nº. 01/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2022**

..... em especial CONTRA ao malfadado recurso apresentado pelo licitante Daniel Garcia, razões que o faz nos seguintes termos:

- 1) Preliminarmente – de pronto – em relação ao Edital, sempre muito bem feito por esta Administração Municipal, o mesmo Sr. Daniel provou não ter lido e agora tenta através de chicanas burlar algo que está bem claro e escrito na língua pátria (português);
- 2) O recorrente apresentou recurso e entre outras verborreias, alega que deixou de imprimir a última página da documentação.
- 3) Em homenagem a transparência junto a esta Administração Municipal, é de bom alvitre lembrar ao recorrente o que é um Edital, pois ele parece desconhecer:

3.1) **O edital é lei entre os licitantes**, ao qual se vincula tanto a Administração, quanto os candidatos. Estabelecidas as regras que regerão o certame e, em sendo públicas, devem ser obedecidas, tanto por quem as editou, quanto por quem a elas se submete, devendo, ainda, os termos do edital obedecerem à legislação vigente.

3.2) Alocamos o Edital como derradeiro instrumento normativo da licitação, pois regramenta as condições específicas de um dado certame, afunilando a



**PAULO ROBERTO WORM**  
**Leiloeiro Público Oficial**  
Matr. AARC 333 JUCESS

Constituição, as leis e atos normativos outros infralegais. Porém, não poderá contraditá-los. Afinal, o Edital, diríamos, antes da execução contratual, seria o derradeiro ato de substancialização da Constituição e das Leis.

3.3) Por mais derradeiro ainda: O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

4) No edital se lê com CLAREZA SOLAR E LUNAR!:

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1. Os participantes deverão apresentar as documentações relativas à habilitação jurídica, habilitação fiscal/trabalhista e à qualificação técnica, conforme se segue: (...)**

**8.5. Não serão credenciados os interessados que não atenderem as condições de habilitação conforme definido neste edital.**

**9.2. A Prefeitura de São Bernardino não se responsabiliza por envelopes, bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.**

**9.4. A Prefeitura de São Bernardino não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do envelope encaminhado via postal, não sendo aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores;**

**9.5. Para a participação do interessado no certame é necessário à entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no item 9.1, não sendo aceitas quaisquer justificativas.**

**10.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.**

**14.1. Além do estabelecido neste Edital, os procedimentos reger-se-ão pelo que dispõe a legislação em vigor que lhes for pertinente, não cabendo aos participantes à alegação de desconhecimentos, sob qualquer pretexto.**

5) Excelências: Está muito claro! **O Licitante Daniel violou 06 (seis) artigos (acima citados).** Neste primeiro momento e primeiro sorteio, infelizmente, não cumpriu com os ditames da Lei entre os Licitantes, qual seja, o Edital.



**PAULO ROBERTO WORM**  
**Leiloeiro Público Oficial**  
Matr. AARC 333 JUCESC

---

**DOS PEDIDOS:**

Excelências: depois de mostrados 06 (seis) Artigos violados, conclui-se que O RECORRENTE NÃO LEU E NÃO CUMPRIU O QUE ESTAVA DESCRITO NO EDITAL.

Edital é regra clara de qualquer licitação, por isso, **REQUEREMOS:**

O não recebimento e não acatamento do recurso e as pífias alegações do licitante Daniel Garcia, tendo em vista que tinha o dever de cumprir com as regras, assim como fizeram os demais licitantes que pontualmente cumpriram seu mister.

Termos que pedimos e aguardamos deferimento.

Estado de Santa Catarina, 14 de novembro de 2.022.

PAULO ROBERTO WORM  
Leiloeiro Público Oficial, matrícula AARC 333